LEI COMPLEMENTAR N° 099 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta os artigos 88-A, 88-B e 88-C e modifica o artigo 97 da Lei Complementar n° 080, de 18 de junho de 2020 que estabelece o Código de Posturas do Município de São Mateus do Sul e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 88-A através da seguinte redação:

> **Art.88-A** Em caso de o proprietário ou ocupante de terrenos sem edificações não efetuar a limpeza e/ou roçada deixando a propriedade sem a função social, a Prefeitura Municipal diretamente ou empresa contratada pelo Município poderá efetuar a limpeza e/ou roçada sendo que para isso o Município cobrará uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 88-B através da seguinte redação:

> **Art. 88-B** O Executivo, através de Decreto, definirá a forma e critérios para a cobrança pelo serviço prestado.

Art. 3° Fica acrescentado o artigo 88-B através da seguinte redação:

> **Art.88-C** em caso de reincidência o valor da multa prevista no artigo 88-A será aplicada em dobro.

Art. 4° Fica alterado o artigo 87 através da seguinte redação:

> **Art.87.** Na infração de qualquer artigo desta Seção, com exceção do disposto nos artigos 88-A e 88-, será imposta multa correspondente ao valor de 10 (Dez) Unidade Fiscal do Município.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em, 21 de dezembro de 2022

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2986
Data: 21/12/2022